ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.478/99

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA BELEZA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 20 de novembro como o Dia Municipal da Beleza Negra, no Município de Jequié, em amplitude com as comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra comemorado nacionalmente na mesma data.

Parágrafo Único - A comemoração do Dia Municipal da Beleza Negra poderá ser comemorada fora da data estabelecida por esta Lei, desde que a decisão seja de comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e os representantes do Movimento Negro, não podendo no entanto ultrapassar o período de três dias anteriores ou posteriores .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir o Dia Municipal da Beleza Negra no calendário de eventos culturais do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar a realização do evento de que trata esta Lei, inclusive com a destinação de recursos financeiros , através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 28 de maio de 1999.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =